

PROJETO DE LEI Nº ____/2019

Autor: Procuradoria Geral de Justiça

27	DESPACHO
Recebido nesta data Registra-se, autue-se, Inclua-se em Pauta, para os efeitos do artigo <u>332</u> do Regimento Interno.	
Sala das Sessões.	
Em, <u>14</u> / <u>03</u> / <u>2019</u>	
_____ PRESIDENTE	

Institui o Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso - DOE/MPMT, como instrumento oficial de comunicação, divulgação e publicidade dos atos inerentes às atividades da Instituição, ressalvadas as hipóteses decorrentes de lei federal.

§1º As publicações efetuadas no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso produzirão os mesmos efeitos das realizadas no Diário Oficial do Estado.

§2º O Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso substitui a versão publicada no diário eletrônico do Estado, por seu órgão oficial (IOMAT).

§3º Os atos de que trata o *caput* passam a ser publicados prioritariamente no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, podendo, por determinação do Procurador-Geral de Justiça, ser publicados também no Diário Oficial do Estado.



Art. 2º O Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso de que trata esta Lei será veiculado, sem custos, no sítio da Instituição, na rede mundial de computadores - internet, no endereço eletrônico <http://www.mpmt.mp.br/>, sendo garantida sua consulta pelos interessados, independentemente de prévio cadastramento.

§1º O Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das 10 (dez) horas, exceto nos feriados nacionais, estaduais, municipais da cidade de Cuiabá, e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

§2º Excetua-se do disposto no § 1º a publicação de edição extraordinária do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por deliberação do Procurador-Geral de Justiça.

§3º Os sistemas a serem desenvolvidos pelos órgãos do Ministério Público do Estado de Mato Grosso deverão usar, preferencialmente, programas com código aberto, acessíveis ininterruptamente por meio da rede mundial de computadores, priorizando-se a sua padronização.

§4º A implementação do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso será precedida de ampla divulgação, sendo o ato administrativo correspondente publicado durante 30 (trinta) dias no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

§5º Durante o período de publicação simultânea de que trata o parágrafo anterior prevalecerá, para os efeitos de contagem de prazo e demais implicações processuais, o conteúdo e a data da publicação no Diário Oficial do Estado.

§6º O ato administrativo deverá observar o seguinte:

I - a data da publicação será sempre o primeiro dia útil seguinte ao da inserção e divulgação da informação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso; e

II - o prazo será automaticamente suspenso quando, por motivos técnicos, o Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso



tornar-se indisponível, restabelecendo-se a contagem no dia útil seguinte à solução do problema.

Art. 3º As edições do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - IPC Brasil.

Art. 4º Os atos, após serem publicados no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 5º O Procurador-Geral de Justiça designará servidor para assinar, digitalmente, os atos a serem publicados no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

§1º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é da unidade que o produziu.

§2º As matérias a serem divulgadas no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso deverão ser encaminhadas à respectiva unidade responsável até as 17h (dezessete horas) do dia que antecede a publicação.

§3º As publicações no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 6º Compete ao Departamento de Tecnologia da Informação - DTI o funcionamento e a manutenção dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.



MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Procuradoria Geral de Justiça
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Art. 7º Ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso são reservados os direitos autorais e de publicação do Diário Oficial Eletrônico da Instituição, ficando autorizada sua impressão.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Os casos omissos serão deliberados pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, _____.

MAURO MENDES FERREIRA
Governador do Estado



Excelentíssimos Senhores integrantes do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso,

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem como objetivo instituir o Diário Oficial Eletrônico no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso (DOE/MPMT), instrumento que permitirá a comunicação, a divulgação e a publicidade oficial dos atos inerentes às atividades da Instituição, ressalvadas as hipóteses decorrentes de lei federal.

A respeito, vale mencionar que a tecnologia atual conta com ferramentas eletrônicas que permitem a divulgação de atos na rede mundial de computadores com segurança e celeridade, em substituição ao meio físico tradicionalmente utilizado.

Nesse sentir, tem-se que o Diário Oficial Eletrônico garante a necessária transparência da Instituição, difundindo mais amplamente a informação e facilitando o acesso do cidadão às atividades do Ministério Público Estadual.

Com efeito, esse instrumento consagra os princípios da publicidade e da eficiência previstos na Constituição da República, além do princípio da economicidade, que deve balizar a atuação dos entes públicos.

Importa esclarecer, também, que o Diário Oficial Eletrônico já foi adotado por instituições congêneres de outros Estados, assim como por outros órgãos da Administração Pública mato-grossense, inclusive por essa Casa de Leis (por meio da Lei Estadual nº 10.434/2016), mostrando-se uma experiência exitosa.



Ademais, cumpre salientar que se trata de uma medida de sustentabilidade, uma vez que permitirá uma redução considerável na utilização de papéis impressos.

Desse modo, tendo em vista a autonomia administrativa assegurada constitucionalmente ao Ministério Público, entende-se como sendo de fundamental importância a presente proposta, imbuída da imprescindível busca pela maior transparência e eficácia.

Em face de todo o exposto, submete-se à apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa o projeto ora apresentado, esperando que seja aprovado.

Cuiabá/MT, 15 de março de 2019.



JOSE ANTONIO BORGES PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

Ofício nº 0844/2019/GAB/PGJ


Cuiabá/MT, 15 de março de 2019

16	L I D O
Na Sessão da:	
Em, <u>19 / 03 / 20 19</u>	
Secretário	

Excelentíssimo Senhor

Deputado Estadual EDUARDO BOTELHO

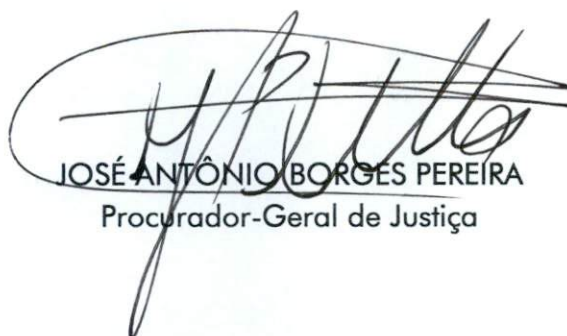
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

 Assembleia Legislativa do estado de Mato Grosso
Consultoria Técnico Legislativa da Mesa Diretora
Recebido em, 18 / 03 / 19 às 15 32
Nayana Franco

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência a minuta do incluso projeto de lei que institui o Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso e dá outras providências, para apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa, requerendo, desde já, que seja tramitado em regime de urgência especial, em razão da relevância do tema.

Respeitosamente,


JOSE ANTÔNIO BORGES PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

Ao
Excelentíssimo
Senhor
Deputado
Eduardo Botelho
Obs: dispensa de
pauta
15
03
2019